CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

PORTARIA Nº 006/2017

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão.

SAULO REGIS DE VILAS BÔAS, Presidente da Câmara Municipal de Natércia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 31/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado, para cargo de Assessor Jurídico Legislativo, o servidor **CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO**, brasileiro, residente e domiciliado na Praça Justino Lisboa Carneiro, nº. 07, Natércia, MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-1.662.680 e OAB/MG 47.600.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017.

SAULO REGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Portaria 006/17 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 13/01/17. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 13/01/17.

Adriana Cásia Alves dos Santos
Diretora Departamento de Administração
Diretor do Departamento de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 001/2017
Assunto: Ref. Ofício 001/2017/Câmara Municipal de Natércia

Natércia, 12 de janeiro de 2017

Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais e ante a questão posta no ofício em epígrafe tem a esclarecer o seguinte:

De acordo com o inciso VIII do artigo 117 da lei 8112 a proibição do nepotismo é até o segundo grau: ***Art. 117.*** *Ao servidor é proibido: (...) VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;*
A súmula vinculante 13 do STF estende esse grau até o terceiro. ***STF, Súmula Vinculante nº 13.*** *A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal.*

In casu primos já se encontram no 4º grau da relação de parentesco, não estando abarcados pela legislação e jurisprudência acima citadas.

Atenciosamente,

Kátia de Castro Vilas Boas
Promotora de Justiça

Exmo. Sr.
SAULO REGIS DE VILAS BÔAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Natércia/MG

RECEBEMOS EM 13 / 01 / 2017
ÀS 15 : 35 HS
CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Telefones: (0xx35)3456-1672 - 3456-1582
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS
www.cmnatercia.mg.gov.br

Ofício nº. 001/2017
Da: Câmara Municipal
Para: Dra Kátia de Castro Vilas Boas
Assunto: Solicitação (faz)
Data: 10/01/2016

Excelentíssima Senhora Promotora,

Com minha cordial saudação, venho solicitar um esclarecimento referente ao grau de parentesco de primos, diante da Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal n° 13 que dispõe da "*nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*".

Em pesquisas que realizamos primos não se encontram classificados como parentes de até terceiro grau, assim sendo e tendo essa Legislatura uma vereadora que é prima de um Assessor Jurídico (cargo em comissão) que já encontrava-se trabalhando nesta Casa Legislativa gostaríamos da certeza para posterior nomeação.

Diante o exposto, agradeço antecipadamente vossa atenção e renovo meus protestos de respeito e consideração.

SAULO REGIS DE VILAS BÔAS
Presidente da Câmara Municipal de Natércia
Ano 2017.

Exma. Sra.
Kátia de Castro Vilas Boas
Promotora de Justiça